



PROC. ADM. N. 620255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 63/2019

Processo Administrativo n. 620255/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela Impugnante **CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.211.777/0001-19, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 63/2019 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico epigrafo.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

1. Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com a ausência de dispositivos técnicos exigidos pela legislação em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios basilares da lei de licitações.

A empresa supracitada requer em suma que:

[...]Resumidamente a Portaria 341 de 22 de julho de 2014 é definida como RTQ (Regulamento Técnico da Qualidade) definindo os critérios básicos para a aprovação do produto perante o INMETRO. Já a Portaria 342 de 22 de julho de 2014 é definida como RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade), onde se obtém a documentação para comprovar a industrialização e comercialização regular perante o



PROC. ADM. N. 620255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019

INMETRO. Na Portaria há duas classificações da capacidade da cadeira. A primeira definição de acordo com o INMETRO é de Classes e se baseiam em Classe A (uso doméstico) capacidade de peso de 154 kg e Classe B (uso geral e intensivo) capacidade de peso de 182kg, mais apropriado para locais de utilização pública já que o uso é constante como define na própria Portaria 341/14 na Cláusula 4:

4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

Uso Doméstico (Classe A): para ambientes internos, de uso doméstico, onde não há uma utilização constante.

Uso Irrestrito (Classe B): para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, onde há utilização constante. [...]

[...] A certificação compulsória é regulamentada pelo INMETRO através da Portaria 341 e 342 de 2014, dando prioridade às questões de segurança, saúde e meio ambiente, assim todos os produtos listados na regulamentação podem apenas ser comercializados com a Autorização Para Uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme Art. 1º e Art. 3º da Lei 9.933/99. A cadeira plástica monobloco a certificação é compulsória, conforme art. 3º da Portaria nº342 /Presi, de 22/07/2014, in verbis:

"Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Cadeiras Plásticas Monobloco, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados." grifo nosso. [...]

[...]Diante disto fica claro que, para fabricar e/ou comercializar tal material, é necessário que haja a total



PROC. ADM. N. 620255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019

obediência aos requisitos estabelecidos no ITEM 5 do ANEXO DA PORTARIA INMETRO nº 341/2014.

Desta forma, mister a retificação do Edital ora impugnado para que haja análise dos argumentos expressos neste documento, para que o certame ocorra de uma forma mais justa verificando assim a descrição dos itens alterados, incluindo a Certificação do Inmetro e da comprovação de carga de 182 kg Classe B (uso irrestrito) de acordo com Norma ABNT e Portarias acima. [...]

[...]ISTO POSTO, tempestiva a presente impugnação, requer-se a retificação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019, para que a descrição seja condizente com o exposto, aguardando assim a decisão do pedido no prazo de vinte quatro horas conforme § 1º Art. 12 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000. [...]

2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência peça estruturante do edital, motivo pelo qual, a querela trazida foi remetida a Superintendência de Compras, que prestou os seguintes esclarecimentos através da **CI N. 212/SUPCOMP/2019**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CI N. 212/SUPCOMP/2019.

Várzea Grande, 30 de outubro de 2019.

Ilmo Sr.
Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino
Pregoeiro,

Recebi em
30/10/2019
Carlino Agostino

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico N. 63/2019.

Senhora Pregoeira,

Trata-se ao pedido de Impugnação solicitado pela empresa Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda, referente ao Pregão Eletrônico n. 63/2019, cujo objeto visa registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande/MT.

Expõe a Impugnantes as razões de fato e de direito.

1. Ao analisar o referido edital foi possível detectar vícios no item "DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES", nos quais devem ser imediatamente sanados, podendo ser anulado todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório contradiz com o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade, e Tecnologia (INMETRO) entre outras questões.

Diante do exposto, a impugnante pede a promoção das alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos.

Procedemos à análise da impugnação interposta.

Visando assegurar o interesse público e a proposta mais vantajosa para a administração e igualmente garantir que o futuro contratado reúna as condições necessárias para

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 620255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

realização dos serviços, a exigência da norma da ABNT faz-se necessário para assegurar a qualidade dos produtos.

Ante os expostos o Termo de referencia será alterado fazendo constar a exigência de classes no item conforme exigência do INMETRO.

No ensejo, solicitamos que seja realizado adendo ao Termo de Referência, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande/MT, conforme informações abaixo:

ONDE SE LÊ:

12	00033385	Item exclusivo para ME/EPP Cadeira plástica com braço, tipo poltrona, cor branca, confeccionada em polipropileno, que suporte peso de no mínimo 115 kg, tipo poltrona plástica com sistema antiderrapante nos pés. Estar em conformidade com as das Normas (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas. 	Unidade Código: 1	654	R\$33,9000	R\$22.170,6000
----	----------	---	----------------------	-----	------------	----------------

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 620255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

realização dos serviços, a exigência da norma da ABNT faz-se necessário para assegurar a qualidade dos produtos.

Ante os expostos o Termo de referencia será alterado fazendo constar a exigência de classes no item conforme exigência do INMETRO.

No ensejo, solicitamos que seja realizado adendo ao Termo de Referência, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande/MT, conforme informações abaixo:

ONDE SE LÊ:

12	00033385	Item exclusivo para ME/EPP Cadeira plástica com braço, tipo poltrona, cor branca, confeccionada em polipropileno, que suporte peso de no mínimo 115 kg, tipo poltrona plástica com sistema antiderrapante nos pés. Estar em conformidade com as das Normas (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.	Unidade Código: 1	654	R\$33,9000	R\$22.170,6000
						

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 620255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

		Imagem meramente ilustrativa				
13	00033392	<u>Item exclusivo para ME/EPP</u> Cadeira plástica sem braço, cor branca, confeccionada em polipropileno, que suporte peso de no mínimo 150 kg, tipo bistrô, com sistema antiderrapante nos pés, empilhável. Estar em conformidade com as das Normas (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.  Imagem meramente ilustrativa	Unidade Código: 1	772	R\$31,8900	R\$24.619,0800

LEIA A-SE:

12	00033385	<u>Item exclusivo para ME/EPP</u> Cadeira plástica com braço, tipo poltrona, cor	Unidade Código: 1	654	R\$33,9000	R\$22.170,6000
----	----------	---	----------------------	-----	------------	----------------

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 620255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

		branca, confeccionada em polipropileno, tipo poltrona plástica com sistema antiderrapante nos pés. Estar em conformidade com as das Normas (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas (Classe A – uso doméstico).				
						
		Imagem meramente ilustrativa				
13	00033392	<u>Item exclusivo para ME/EPP</u> Cadeira plástica sem braço, cor branca, confeccionada em polipropileno, tipo bistrô, com sistema antiderrapante nos pés, empilhável. Estar em conformidade com as das Normas (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas (Classe A – uso doméstico).	Unidade Código: 1	772	R\$31,8900	R\$24.619,0800

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 620255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019

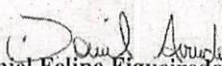


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

						
		Imagem meramente ilustrativa				

Atenciosamente,


Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendência de Compras

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 620255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2019

1. Do Julgamento

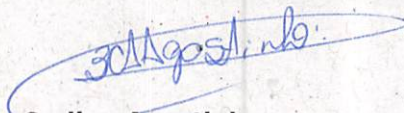
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, e diante das informações apresentadas pela equipe técnica através da **CI N. 212/SUPCOMP/2019**, fazendo de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória, uma vez demonstrado fatos capazes de convencimento no sentido de rever os pontos atacados pela impugnante, sendo então motivo suficiente para o **deferimento**, e no mérito julgar **PROCEDENTE**.

Nesse sentido resolvemos promover as RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS ao Ato Convocatório ratificando-se as demais cláusulas e exigências editalícias, sem prejuízo a data de abertura da sessão pública, tendo em vista que, as alterações acima não afetarão a formulação das propostas por parte dos licitantes.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2019.


Carlino Agostinho
Pregoeiro